

TERMO DE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00hrs (dez horas), na sede da empresa, situada à Rua Maria Curupaiti, nº 441, CJ. 3009 Design Tower, Santana, São Paulo – SP., CEP 02.452-001, a direção da Result One Tecnologia da Informação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.691.944/0001-49, representada pelos membros que abaixo assinam, considerando, principalmente:

I. As disposições da Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013), que prevê a responsabilidade objetiva, civil e administrativa, das pessoas jurídicas pela prática de atos considerados lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;

II. A crescente edição de outros diplomas legais que fomentam uma cultura de conformidade, tais como legislações estaduais que passaram a exigir a implementação de programas de integridade (compliance anticorrupção) para a contratação com entidades públicas e leis que passaram a prever benefícios fiscais para entidades com alto nível de compliance tributário;

III. As disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que entra em vigor em agosto de 2021 e fomenta a adoção de boas práticas e mecanismos de conformidade em proteção de dados;

IV. Que os riscos de compliance são inerentes a qualquer atividade empresarial e uma gestão eficaz dos mesmos é capaz de trazer inúmeros benefícios à organização, aos colaboradores e à sociedade em geral; e,

V. Que a alta direção da Result One Tecnologia da Informação compreende a importância e imprescindibilidade do seu apoio à criação de um programa de *compliance* efetivo e se comprometeu com esse projeto.

Através do presente documento, a Result One Tecnologia da Informação **DECIDE** pela instituição de seu programa de compliance.

1. Instituição do comitê de compliance e eleição de seus membros.

À manutenção e implementação dos sistemas de compliance serão comandados pelos membros do Comitê de Compliance, alocado na Matriz da Result One Tecnologia da Informação, o qual deterá autonomia, independência e autoridade para o exercício das atividades de sua competência, podendo instituir agentes de integridade para engajamento e gerenciamento das diretrizes de integridade com toda a regulamentação

legal aplicável à atividade exercida pela Result One Tecnologia da Informação, bem como rever e propor atualizações quando necessário.

O comitê de Compliance será composto por profissionais, neste ato nomeados pelo conselho dos sócios:

1. Marcus Vinícius de Miranda, inscrito no [REDACTED]
2. Fernanda Gibaja Benigno, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]
3. Vagner Toledo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

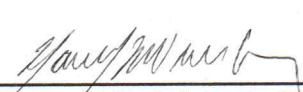
O comitê de compliance deverá se reportar diretamente do Diretor Presidente da Result One Tecnologia de Informação Ltda, nos termos do seu Contrato Social, bem como ao conselho de sócios, por meio de comunicações internas e atas de reuniões.

A implementação do programa se dará se acordo com a metodologia apresentada pela assessoria jurídica, bem como através do comitê de compliance escolhido e eleito em reunião inicial do projeto, ocorrida nesta mesma data.

Ficou também estabelecido que detalhes da execução do projeto de implementação do programa de compliance, inclusive reuniões, devem ser documentados.

Quaisquer dúvidas sobre o teor do presente instrumento poderão ser solucionadas diretamente pela alta direção da Result One Tecnologia da Informação Ltda.

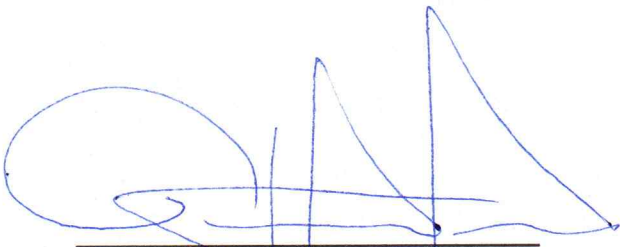
São Paulo, 01 de Julho de 2021.



Marcus Vinícius de Miranda
CEO e sócio administrador



Flademir Lausino de Almeida
Sócio administrador



Vagner Toledo
Sócio administrador



Meta2 Participações Ltda.
Sócio